



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 046/2019 – SPDOC SG 310620/2019

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: Diretoria de Ensino Centro Sul / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Recursos protocolados juntos na DER Centro Sul, em 11/01/2019 e 21/01/2019, sem resposta a respeito de Aluna do 2º Ano do ensino médio do Colégio Particular ETAPA.

Relatório CGA-SE nº 075/2019

Senhora Presidente,

O presente expediente foi instaurado em razão do recebimento de representação dando notícias dos recursos protocolados juntos a Diretoria de Ensino Região Centro Sul, em 11/01/2019 e 21/01/2019, sem respostas, a respeito de Aluna do 2º Ano do ensino médio do Colégio Particular ETAPA (fls. 03/20).

Em 15/02/2019, foi emitido o relatório correicional de fls. 21/22, quando foi proposto a expedição de ofício à DER Centro Sul, para conhecimento da instauração do presente protocolado, e solicitar esclarecimentos a respeito do que foi apresentado pela interessada, bem como informações da decisão em face dos recursos protocolados, com cópias dos documentos comprobatórios (fls. 23).

Em 07/03/2019, juntou-se o **Ofício nº 25/2019**, da **Dirigente de Ensino da DER Centro Sul** (fls. 25/26), anexo os documentos de fls. 27/37, informando que:

“(…)

- *A senhora [REDACTED] mãe da menor [REDACTED] protocola nesta DER recurso contra a retenção de sua filha no 2º ano de Ensino Médio do Colégio Etapa;*
- *Conforme relatório da Supervisão de Ensino do Colégio Etapa, referente a menor [REDACTED], entendemos, S.M.J., que todas as providências foram adotadas respeitando a legislação que trata dos pedidos de reconsideração de avaliações, bem como os prazos estabelecidos na mesma (Deliberação CEE 155/2017, alterada pela Del. CEE 161/2018); (fls. 03 a 11)*
- *A escola é acompanhada e orientada sistematicamente pela Supervisão de Ensino;*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Ressaltamos que o processo nº 2100135/2018 – Recurso contra a Retenção de [REDACTED] por solicitação da mãe da menor foi encaminhado ao CEE em 14/01/2019.

Em 24/01/2019, o CEE emitiu despacho, indeferindo o pedido, tendo em vista que a interessada não se encontrava regularmente matriculada na escola requerida.

Esclarecemos que, a mãe da aluna solicitou transferência para outra escola após o encaminhamento do processo ao CEE.

Diante do Despacho do CEE, a Senhora Dirigente Regional de Ensino, encaminhou em 11/02/2019, o processo ao Colégio Etapa para que os responsáveis pela menor tomassem ciência do despacho do Conselho Estadual de Educação. (fls. 12)

Em 14/02/2019, o responsável tomou ciência do despacho do CEE, entretanto negou-se a assinar.” (g.n.)

Cabe registrar, que a interessada alegou que o processo que tratou do recurso impetrado encontrava-se na DER no dia **24/01/2019** sem andamento, e conforme relatado acima, nesta data o processo se encontrava no **Conselho Estadual de Educação - CEE**, e que no dia **14/02/2019** foi dada ciência ao responsável da aluna do indeferimento do recurso pelo Conselho, e que o responsável se recusou assinar o documento (fls. 36/37).

Ademais, no relatório elaborado pelo **Supervisor de Ensino**, Relatório Vida Escolar da aluna (fls. 27/35), destaca-se:

“(…)

Em 03/12/2018, a [REDACTED], mãe da aluna [REDACTED] encaminha pedido de reconsideração sobre a decisão pela retenção na 2ª série do Ensino Médio da aluna ao Sr. Direto do Colégio Etapa.

Em 11/12/2018, a [REDACTED] Diretora do Colégio Etapa, informou através de documento aos pais, que a aluna [REDACTED] matriculada na 2ª série do Ensino Médio no ano letivo de 2018; que seu rendimento ficou abaixo dos padrões exigidos pelo Colégio, não foi aprovada em 26 (vinte seis) provas. E que em face do exposto, não há alteração da sua situação de vida escolar e mantém a reprovação da aluna.

Em 13/12/2018 a [REDACTED] mãe da aluna [REDACTED] matriculada na 2ª série do Ensino Médio, solicita pedido de recurso contra os resultados finais de avaliação do Ano Letivo de 2018.

Em 17/12/2018 o Diretor do Colégio Etapa, protocola sob nº 2100135/2018 o pedido de recurso do resultado final da 2ª série do [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Ensino Médio referente à [REDACTED], na Diretoria de Ensino Região Centro Sul.

Em 19/12/2018, a Sr^a Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro Sul, designa os Supervisores de Ensino Mario [REDACTED] para em Comissão analisar e elaborar relatório sobre o contido no protocolo n^o 2100135/2018, nos termos da Deliberação 155/2017, alterada pela 161/2018.

Em 26/12/2018, os Supervisores de Ensino: [REDACTED] reúnem-se para analisar o processo e emitir relatório conforme a Deliberação CEE 155/2017, alterada pela 161/2018, e propõe-se que seja mantida a decisão do Colégio Etapa, ratificando a retenção da aluna [REDACTED] na 2^a série do Ensino Médio no ano letivo 2018.

Em 02/01/2019, a [REDACTED] mãe da aluna [REDACTED], matriculada na 2^a série do Ensino Médio, toma ciência do resultado do pedido de recurso contra os resultados finais de avaliação do Ano Letivo de 2018.

Em 11/01/2019, a [REDACTED], mãe da aluna [REDACTED] matriculada na 2^o série do Ensino Médio, solicita o pedido de recurso contra os resultados finais de avaliação do Ano Letivo de 2018, ao Conselho Estadual de Educação.

Em 14/01/2019, a Sr^a Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro Sul, encaminha a solicitação do pedido de recurso contra os resultados finais de avaliação do Ano Letivo de 2018, ao Conselho Estadual de Educação.

Em 24/01/2019, o Conselho Estadual da Educação, emite despacho sobre a solicitação de recurso contra os resultados finais de avaliação do Ano Letivo de 2018 de [REDACTED] indeferindo o pedido, tendo em vista que [REDACTED] mãe da aluna, solicitou sua transferência do Colégio Etapa para outra escola após o processo ter sido enviado ao CEE pela Sra. Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro Sul.

Em 11/02/2019, a Sr^a Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro Sul, encaminha o processo ao Colégio Etapa, para que fosse dada ciência aos responsáveis por [REDACTED] do despacho do Conselho Estadual da Educação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Em 14/02/2019, o responsável pela aluna [REDACTED] compareceu no Colégio Etapa, tomou ciência do despacho do Conselho Estadual da Educação e negou-se a assinar, perante testemunhas.”

Diante do exposto, e das informações prestadas pela Dirigente da Diretoria de Ensino Região Centro Sul, dos documentos complementares juntados que corroboraram para esclarecer o assunto em testilha, objeto do presente expediente, propõe-se o arquivamento definitivo dos autos, por entender que neste momento, dentro das atribuições desta Corregedoria, não assiste mais razão para continuidade das atividades, sem prejuízo de posterior reabertura caso novos fatos surjam.

A consideração superior.

CGA-SE, em 19 março de 2019.

[REDACTED]

Leide Marques. Q. Silva
Corregedor

[REDACTED]

Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 046/2019 – SPDOC SG 310620/2019

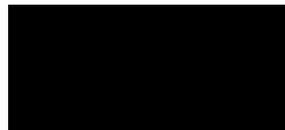
Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: Diretoria de Ensino Centro Sul / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Recursos protocolados juntos na DER Centro Sul, em 11/01/2019 e 21/01/2019, sem resposta a respeito de Aluna do 2º Ano do ensino médio do Colégio Particular ETAPA.

1. Acolho o relatório de fls. 39/42.
2. Arquite-se o protocolado em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 26 de abril de 2019.



Vera Woin Bava
Presidenta da
Corregedoria Geral da Administração